



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito de Mabalane

Posto Administrativo de Combomune

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Chirumwa, com sede no povoado de Chirumwa, localidade de Combomune, Rio, Posto Administrativo de Combomune, que através da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e disposto no n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chirumwa.

Combomune, 27 de Março de 2017. — O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuinica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Jasse, com sede no povoado de Jasse, localidade de Combomune, Rio, Posto Administrativo de Combomune, que através da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e disposto no n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jasse.

Combomune, 27 de Março de 2017. — O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuinica*.

Posto Administrativo de Mabalane Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Tsocate, com sede no povoado de Tsocate, localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane Sede, que através do provedor de serviço da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias DCO-Agro –Pecuária/TerraSul Consulting, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e disposto no n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tsocate.

Mabalane, 27 de Março de 2017. — O Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Farmácia Chambe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 (vinte oito) de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100885565, uma sociedade denominada Farmacia Chambe, Limitada.

É celebrado nos termos do número 1(um) do artigo 90 do Código Comercial vigente, o presente contrato de sociedade entre:

Geraldo Anfbal Chambe, solteiro, natural Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, Bairro Muelé “1”, portador de Bilhete de

Identidade n.º 080101667038S, emitido a 4 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Eládio Aníbal Chambe, solteiro, natural de Mijoote-Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine A, portador de

Bilhete de Identidade n.º 090101731588A, emitido aos 14 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai;

Crizaldo Aníbal Chambe, solteiro, natural de Mijoote-Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101779983S, emitido aos 20 de Março de 2017, pelo Arquivo de identificação Civil de Inhambane; e

Onor Aníbal Chambe, solteiro, natural de Mijoote-Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente em Q.AU/C, Muacothaia, n.º 84, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100865642M, emitido aos 4 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Chambe, Limitada e tem a sua sede no bairro Unidade 4, Marien-Ngouabi, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a compra, fornecimento e venda de produtos farmacêuticos e cosméticos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representando 100% pertencente a quatro sócios correspondente a soma de quatro quotas diferentes distribuído de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 23,250.00MT (vinte e três mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente 46.5% do capital social pertencente ao sócio Geraldo Anibal Chambe;
- b) Uma quota no valor de 9,450.00MT (nove mil quatrocentos e cinquenta

meticais) correspondente 18.9% do capital social pertencente ao sócio Eládio Aníbal Chambe;

c) Uma quota no valor de 16,100.00MT (dezasseis mil e cem meticais) correspondente 32.2% do capital social pertencente ao sócio Crizaldo Aníbal Chambe;

d) Uma quota no valor de 1,200.00MT (mil e duzentos meticais) correspondente 2.4% do capital social pertencente ao sócio Onor Aníbal Chambe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados como sócios gerentes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os respectivos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 28 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Expectativas Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100867265 uma entidade denominada, Expectativas Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hortênsio da Silveira Julião Nhantumbo, solteiro, maior natural de cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade,

n.º 110104756405j, emitido aos 9 de Junho de 2014 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida 3 de Fevereiro casa n.º 761, filho de André Pereira Juliao Nhantumbo e de Florência Vasco Maungue.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Expectativas Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1757, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Grafica e serigrafia;
- b) Venda a grosso de equipamento e consumíveis informático;
- c) Venda a grosso de mobiliário de escritório;
- d) Venda a grosso de material consumíveis de escritório;
- e) Venda a grosso de electrodomésticos;
- f) Venda e manutenção e montagem de ar-condicionado;
- g) Manutenção de equipamento informático;
- h) Traduções;
- i) Construção civil e obras públicas;
- j) Sondagem e captação de água;
- k) Consultoria;
- l) Rent-a-car;
- m) Venda de viatura, motorizadas, motociclos e seus acessórios;
- n) Venda de equipamentos, máquinas e consumíveis agrícolas;
- o) Venda de equipamentos, máquinas e acessórios solares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Hortensio da Silveira Julião Nhandumbo.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hortensio Nhandumbo, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

MA Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894165 uma entidade denominada, MA Partners, Limitada.

Entre:

Primeiro. Arcénio Zacarias dos Santos, casado, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 129, 5.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300127563S, emitido aos 28 de Maio de 2015, na cidade de Maputo;

Segundo. Aura Rita Adolfo Virgílio Mussá, casada, residente em Maputo, na rua Daniel Napatima, casa n.º 313, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151309N, emitido aos 1 de Julho de 2015, na cidade de Maputo;

Terceiro: Carlos Filomeno de Jesus Lima da Silva, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º N338090, emitido aos 19 de Setembro de 2014, em Portugal;

Quarto: Paulo Afonso Coelho Tonet, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º N488422, emitido aos 19 de Janeiro de 2015, em Portugal.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MA Partners, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 129, 5.º andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de exploração de estabelecimento comerciais que se dediquem a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos, a prestação de serviços de consultoria, comércio geral com importação e exportação, promoção imobiliária, gestão de participações sociais, investimentos em todos os sectores e representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), encontrando-se dividido em 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Arcénio Zacarias dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Aura Rita Adolfo Virgílio Mussá;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Carlos Filomeno de Jesus Lima da Silva;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Afonso Coelho Tonet.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios

depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração do contrato de sociedade;

k) O aumento e a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por 2 ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores Arcénio Zacarias dos Santos e Aura Rita Adolfo Virgílio Mussá.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como “administrador da sociedade”), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usados para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPITULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mothai Crystals, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885417 uma entidade denominada, Mothai Crystals, Limitada.

Ruethai Kaechaem, solteiro maior, de nacionalidade tailandesa, residente nesta Cidade, portador do DIRE n.º 02TH00080017, emitido aos 12 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Mr Kittiphop Kaechaem, solteiro maior, de nacionalidade tailandesa, portador do Passaporte n.º 0230002, emitido aos 10 de Setembro de 2012.;

Nunes Paulo Nenele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234095 S, emitido aos 27 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

André Muchanga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102270185 F, emitido aos 18 de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Mohammed Sanusi Omar, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126455F, emitido aos 27 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Abou Diallo, solteiro maior, de nacionalidade senegalesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AO1611341, emitido aos 20 de Outubro de 2015;

Mohib Ur Rahman; casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104522534 M, emitido aos 16 de Dezembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mothai Crystals, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1904, rés-do-chão direito e duração por tempo indeterminado a partir da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto prestart serviços de:

- a) Sondagens de recursos mineiros;
- b) Estudos, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- c) Exportação e importação de produtos minérios;
- d) Comercialização de pedras semi-preciosas e preciosas.

Dois) Poderá ainda a sociedade exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Ruethai Kaechaem;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais correspondente a catorze por cento pertencente ao sócio Mr Kittiphop Kaechaem;

c) Uma no valor nominal de cem mil meticais correspondente a dez por cento pertencente ao senhor Nunes Paulo Nenele;

d) Uma no valor de cem mil meticais correspondente a dez por cento pertencente ao sócio André Muchanga;

e) Uma no valor de duzentos e dez mil meticais correspondente a vinte e um por cento pertencente ao sócio Mohammed Sanusi Omar;

f) Uma no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinco por cento pertencente ao sócio Abou Diallo;

g) Uma no valor de sessenta mil meticais correspondente a seis por cento pertencente ao sócio Mohib Ur Rahman;

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em especie (apports em nature) pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) a deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existências.

Três) em caso do aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento do capital.

Quatro) a deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo aplicando se sobre as decisões de participação do Mothai Crystals LTD no capital de outras empresas.

Cinco) em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios, quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) competirá a sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso

pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes a do evento.

Três) havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o máximo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carece, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa dos juros e as condições de amortização do suprimento serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Nunes Paulo Nenele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatório a assinatura do administrador e para cartas e demais correspondência avulsa, bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores especialmente designados para o efeito.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários;

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade, como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma

vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias, a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para o efeito, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes, desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou neles representados, as deliberações que forem tomadas devem ser assinadas por todos os sócios ou os seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Anualmente serão apuradas as contas com a data de trinta um de Dezembro. Dois) Os lucros que o balanço registrar, liquidados de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Para o fundo da reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5%;
- Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias de se determinar em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- Para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Três) Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MC Wood Commercial Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801027 uma entidade denominada, MC Wood Commercial Co, Limitada.

Khuc Van Loi, solteiro, maior, natural de Thai Binh, de nacionalidade vietnamita, residente no Distrito do Dondo, portador de DIRE n.º 11VN00090552B, emitido aos vinte seis de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Bui Thanh Nam, solteiro, maior, natural de Quang Ninh, de nacionalidade vietnamita, residente no Distrito do Dondo, portador de Passaporte n.º N1664421, emitido em dois de Abril de dois mil e quinze, pela República Popular do Vietname.

Declaram as partes que nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de MC Wood Commercial Co, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, bairro do Muzimbiti, Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito do Dondo, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de madeira, com importação e exportação;
- b) Serração e aplainamento de madeiras;
- c) Prestação de serviços de engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Khuc Van Loi, com 50% de quota, correspondendo a 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais);
- b) Bui Thanh Nam, com 50% de quota, correspondendo a 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, e-mail, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e

dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Khuc Van Loi, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

**Next Energy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894181 uma entidade denominada, Next Energy, Limitada.

Entre:

Primeiro. Arcénio Zacarias dos Santos, casado, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 129, 5.º Andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300127563S, emitido aos 28 de Maio de 2015, na cidade de Maputo;

Segundo. Joana Alberto Joaquim Chipande, solteira, residente em Maputo, na Rua Dr. Egas Moniz, n.º 63/79, titular do Bilhete de Identidade n.º 11012262928A.

Terceiro. Ricardo Ferreira Loja, casado, residente em Maputo, na Rua Almeida Ribeiro, n.º 80, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100125921I, emitido aos 27 de Julho de 2015, na Cidade de Maputo.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Next Energy, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular número 1666, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representação de marcas nacionais e estrangeiras dentro e fora do território moçambicano;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de energia e recursos naturais;
- c) Comércio geral, com importação e exportação;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Gestão de participações sociais;
- f) Realização de investimentos na área de energia e recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00 MT (quarenta mil metcais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 13.600,00 MT (treze mil e seiscentos metcais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Arcénio Zacarias dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 13.200,00 MT (treze mil e duzentos metcais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Joana Alberto Joaquim Chipande;
- c) Uma quota no valor nominal de 13.200,00 MT (treze mil e duzentos metcais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração do contrato de sociedade;

k) O aumento e a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias Gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por 2 ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Ficam nomeados como administradores da sociedade os Srs. Arcénio Zacarias dos Santos e Ricardo Ferreira Loja.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao Administrador nomeado, (adiante designado como “administrador da sociedade”), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjuntade dois administradores;
- b) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usados para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da Assembleia Geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Proventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894130 uma entidade denominada, Proventos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Naimo Jalá, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N, emitido a 28 de Janeiro de 2016, na cidade de Maputo, com domicílio habitual na rua Francisco O. Magumbwe, n.º 704, 1.º A, em Maputo; e

Segundo. Bruno Miguel Tiago Chicalia, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152728P, emitido aos 18 de Maio de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio na Rua José Mateus, n.º 257, bairro Polana Cimento, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Proventos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Isaac Zitha, número 40, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para tal todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações;
- b) Investimentos nas áreas de gestão, investimentos financeiros, consultoria e prestação de serviços;
- c) O estudo e implantação de empreendimentos económicos, nomeadamente, projectos de indústria, transporte, exploração, produção e a comercialização com importação e exportação, por grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1 % (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naimo Jalá;

- b) Uma quota de 99.000,00 MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Tiago Chicalia.

Dois) Se realizado o capital, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento o capital, ou por empresário, se deliberar em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Bruno Miguel Tiago Chicalia, com poderes de substabelecimento.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo administrador único.

Três) Não poderá porém a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, e mais actos ou documentos alheios aos dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração da sociedade, por carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes, far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos outros, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual poderá, querendo, amortizar qualquer quota que se pretenda alienar, pagando-a pelo valor de reembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva.

Dois) Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se achar indivisa. Uma vez feita a divisão da quota de cujos seus herdeiros, estes exercerão o seu direito na sociedade.

ARTIGO NONO

Divisão de quotas

É dispensada a autorização da sociedade para cessão da parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

CAPÍTULO IV

Da amortização e balanço de contas

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A amortização será feita por meio do pagamento de quota, pelo valor de desembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada. Por conta desses ganhos porém, cada um dos sócios receberá mensalmente as quantias que em assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo todo o activo e passivo da sociedade, caos em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dúvidas na interpretação

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Raimas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861801 uma entidade denominada, Raimas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial Abel Hassane Dine Mubetene, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Maputo, Bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945907P, emitido aos 3 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Raimas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, quateirão n.º 54, casa número 36, podendo por decisão do sócio abrir ou inserir sucursais dentro e fora do país quando for.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de segurança;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Transporte de carga;
- d) Importação e exportação;
- e) Consultoria e sua gestão;
- f) Indústria;
- g) Imobiliária;
- h) Tradução;
- i) Ginásio;
- j) Mineiros e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) Bem como nas áreas complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes em vigor.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que alguma forma concorram para o melhor preenchimento do objecto social tal como especificado nos números um e dois acima tais como celebrar alguns contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos ou outras formas de associação

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente a único sócio Abel Hassane Dine Mubetene, correspondente a quota única de 100% do capital

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que o proprietário assim pretender.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios, competindo aos dois sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já ao cargo de Abel Hassane Dine Mubetene, como gerente e com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A empresa ficará obrigada a assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários a assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução..

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*

Ferragem Number One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800497 uma entidade denominada, Ferragem Number One, Limitada.

Celso Nelson Boaventura, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100899678C, emitido aos 8 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Dionisia Paulo Massango, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101695581B, emitido aos 23 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Number One, Limitada, tem a sua sede no Posto Administrativo de Boane Sede, bairro de Campoane, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral e a retalho em estabelecimento especializado de material de construção;

- b) Equipamento sanitário, ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma das duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Dionisia Paulo Massango, 60%;
- b) Celso Nelson Boaventura, 40%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios, competindo aos dois sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão da participação social a não sócios depende da sociedade concedida por deliberação da assembleia tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

A exoneração e exclusão de um dos sócios será de acordo com a lei vigente.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Celso Nelson Boaventura, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) Os sócios em conjunto, bem como a sócia administradora designada neste contrato por ordem ou por autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto como os sócios poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do outro sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham-se

com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formalidades)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidas entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chirumwa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chirumwa esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chirumwa é constituído por tempo indeterminado.

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chirumwa, tem a sua sede no povoado de Chirumwa, na localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Gerir todas as taxas advindas dos 20% da taxa de exploração florestal e de outros fundos;
- b) Licenciar juntamente com os Serviços Distritais da Actividades Económicas e de Planeamento e Infraestruturas os operadores florestais, agricultores e criadores privados e investidores;
- c) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicas e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- d) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo estado;
- e) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- f) Promover e facilitar o intercâmbio socio económico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é constituído por todos os membros e residentes da comunidade de Chirumwa.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- a) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SEIS

(Exclusão dos associados)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usar de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;

- c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SETE

(Receitas)

Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) Os 20% referente a taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO OITO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios semestrais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Propor alterações dos estatutos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Deliberar sobre dissolução e liquidação e sobre quaisquer assuntos de importância para o do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

SECÇÃO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

ARTIGO DOZE

(Composição e Competências do Conselho de Gestão/Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Gestão / Conselho de Direcção é o órgão de administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 18 meses renováveis.

- a) O Conselho de Gestão dirige, administra e representa o Comité de Gestão de Recursos Naturais em juízo e fora dele;
- b) O Conselho de Gestão reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.
- c) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Composição e Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões semestrais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de 18 meses renováveis.

ARTIGO CATORZE

(Exercício dos cargos dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos entre os membros da comunidade com a observação e o aval de um representante da comunidade afecto a localidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO QUNIZE

(Mandato dos cargos nos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais nomeadamente o presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário e o fiscal têm um mandato de 18 meses renováveis dependendo do seu desempenho.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSEIS

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO DEZASETE

(Dissolução)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZOITO

(Omissões)

Em tudo que for omissio nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jasse

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jasse esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jasse é constituído por tempo indeterminado.

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jasse, tem a sua sede no povoado de Jasse, na localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Gerir todas as taxas advindas dos 20% da taxa de exploração florestal e de outros fundos;

- b) Licenciar juntamente com os Serviços Distritais da Actividades Económicas e de Planeamento e Infraestruturas os operadores florestais, agricultores e criadores privados e investidores;
- c) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicas e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- d) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo estado;
- e) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- f) Promover e facilitar o intercâmbio socio-económico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é constituído por todos membro e residentes da comunidade de Jasse.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- a) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SEIS

(Exclusão dos associados)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SETE

(Receitas)

Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) O 20% referente a taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO OITO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios semestrais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Propor alterações dos estatutos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) *Deliberar* sobre dissolução e liquidação e sobre quaisquer assuntos de importância para o do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

SECÇÃO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

ARTIGO DOZE

(Composição e Competências do Conselho de Gestão/Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Gestão / Conselho de Direcção é o órgão de administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 18 meses renováveis:

- a) O Conselho de Gestão dirige, administra e representa o Comité de Gestão de Recursos Naturais em juízo e fora dele;
- b) O Conselho de Gestão reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros;
- c) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Composição e Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões semestrais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de 18 meses renováveis.

ARTIGO CATORZE

(Exercício dos cargos dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos entre os membros da comunidade com a observação e o aval de um representante da comunidade afecto a localidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO QUNIZE

(Mandato dos cargos nos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais nomeadamente o presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário e o fiscal têm um mandato de 18 meses renováveis dependendo do seu desempenho.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSEIS

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO DEZASETE

(Dissolução)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZOITO

(Omissões)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tsocate

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tsocate esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária

de interesse comunitário e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tsocate é constituído por tempo indeterminado.

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tsocate, tem a sua sede no povoado de Tsocate, na localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane Sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Gerir todas as taxas advindas dos 20% da taxa de exploração florestal e de outros fundos;
- b) Licenciar juntamente com os Serviços Distritais da Actividades Económicas e de Planeamento e Infraestruturas os operadores florestais, agricultores e criadores privados e investidores;
- c) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicas e privadas no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- d) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo estado;
- e) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- f) Promover e facilitar o intercâmbio socio económico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é constituído por todos membro e residentes da comunidade de Tsocate.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;

- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- a) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SEIS

(Exclusão dos associados)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SETE

(Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) Os 20% referente a taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO OITO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

c) Apreciar e aprovar os relatórios semestrais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;

- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Propor alterações dos estatutos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Deliberar sobre dissolução e liquidação e sobre quaisquer assuntos de importância para o do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

SECÇÃO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

ARTIGO DOZE

(Composição e Competências do Conselho de Gestão/Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Gestão / Conselho de Direcção é o órgão de administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 18 meses renováveis:

- a) O Conselho de Gestão dirige, administra e representa o Comité de Gestão de Recursos Naturais em juízo e fora dele;
- b) O Conselho de Gestão reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros;
- c) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos;

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Composição e Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões semestrais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de 18 meses renováveis.

ARTIGO CATORZE

(Exercício dos cargos dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos entre os membros da comunidade com a observação e o aval de um representante da comunidade afecto a localidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO QUNIZE

(Mandato dos cargos nos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais nomeadamente o presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário e o fiscal têm um mandato de 18 meses renováveis dependendo do seu desempenho.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSEIS

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO DEZASETE

(Dissolução)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais extinguir-se-á da seguinte maneira:

- Por deliberação dos representantes da comunidade;
- Conflitos de interesse;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZOITO

(Omissões)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Jin Xing, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2013, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob n.º 100427648, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Jin Xing, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia seis de Janeiro do ano dois mil e catorze foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: mudança da denominação da sociedade de Jin Xing para Pedreira de Tete, Limitada.

Estiveram presentes todos os membros que compõem a sociedade, sob a presidência do senhor Diamantino Respeito, secretariado por Jingming Liu, não foi precedida de convocatória.

Único: Mudança de denominação.

Aberta a sessão, o senhor presidente disse:

Relativamente ao único ponto de trabalho e de referir que os sócios deliberam se a mudança de denominação da sociedade de Jin Xing para Pedreira de Tete, Limitada em consequência desta mudança de denominação, altera-se o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a denominação de Pedreira de Tete, Limitada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

Nada havendo mais a deliberar, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.

Tete, 22 de Junho de 2015. — O Conservador,
Juri Ivan Ismael Taibo.

Speed Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891875 uma entidade denominada, Speed Clean, Limitada.

Entre:

Primeiro. Joaquim de Sousa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 13AF83328, de sete de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em Maputo;

Segundo. Fabio Ismael Amad, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839032Q, de vinte quatorze Maio de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Rildo de Sousa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007855682J, de dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Speed Clean, Limitada, e é constituída sob a forma de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviço de lavagem de viaturas, limpeza de instalações residenciais, comerciais e industriais;
- Comercialização de peças, acessórios e lubrificantes para viaturas e máquinas diversas;
- Prestação de serviço de manutenção e reparação de viaturas e equipamentos diversos;
- Prestação de serviços de marketing digital, publicidade, organização e gestão de eventos;
- Formação e consultoria na área de comércio electrónico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da

sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trintapor cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinqentapor cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Ismael Amad;
- c) Uma quota no valor nominal de quatromil meticais, correspondente a vintepor cento do capital social, pertencente ao sócio Rildo de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada socio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelos sócios que desde já são nomeados administradores, com dispensa e caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Joaquim de Sousa;
- b) Fábio Ismael Amad;
- c) Rildo de Sousa;

Forma de obrigar: A sociedade obriga-se pela assinatura de três dos Administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ervanária Hanhane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862301 uma entidade denominada Ervanária Hanhane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguintes outorgante:

Lucinda Marcela Mendes Munguambe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro de Zimpeto, casa n.º 29, quarteirão n.º 35, com o bilhete de identificação n.º 110100615680M, emitido no dia 19 de Outubro de 2014, Direcção de identificação civil de Maputo, constitui umasociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ervanária Hanhane – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, localidade de Michafutene podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escrituração da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de suplementos nutricionais e naturais.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Lucinda Marcela Mendes Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercido pelo senhor Lucinda Marcela Mendes Munguambe, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanços e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Aguas Isa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890976 uma entidade denominada, Aguas Isa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Elísio António Manasses, casado com Isabel Mário Modlane Manasses, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de 3 de Fevereiro, casa n.º 132, quarto 11, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200157845B, emitido aos 6 de Maio de 2015, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, representando neste acto pelo senhor Filimone João Siteo na qualidade de procurador.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Aguas Isa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Khongolote, casa n.º 2459, quarto n.º 51, província do Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Canalização, tratamento e fornecimento de água potável;
- b) Outros serviços afins e relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota do único sócio Elísio António Manasses, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Elísio António Manasses, ou pelo senhor Filimone João Siteo na qualidade de procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Elísio António Manasses ou do seu mandatário/procurador Filimone João Siteo, devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de Cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas Manguerrane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890968 uma entidade denominada, Águas Manguerrane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Elísio Antonio Manasses, casado com Isabel Mário Modlane Manasses, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de 3 de Fevereiro, casa n.º 132, quarteirão 11, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110200157845B, emitido aos 6 de Maio de 2015, pela pelo Direção de Identificação Civil de Maputo, representando neste acto pelo senhor Filimone João Siteo na qualidade de procurador.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Águas Manguerrane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Mateque, casa n.º 93, quarteirão 3, Distrito de Marracuene, província do Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar à sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Canalização e tratamento e fornecimento de água potável;
- Venda de acessórios para canalização de Água;
- Outros serviços afins e relacionados com o objecto principal;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a quota do único sócio Elísio António Manasses, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Elísio António Manasses, ou pelo

senhor Filimone João Siteo na qualidade de Procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Elísio António Manasses ou do seu mandatário/procurador Filimone João Siteo, devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações Suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Globimines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812312 uma entidade denominada Globimines, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marco da Costa Campus Daúde, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105606917Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo e com residência na rua Fialho de Almeida, n.º 93 masculino;

Segundo. B&CO – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100355949, com sede na Avenida Karl Marx, número 1880, 15.º andar A, em Maputo, com o NUIT 400558671, neste ato devidamente representada pelo seu administrador, a saber, o senhor Dr. Henrique João de França Bettencourt, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100661283P, emitido em 1 de Novembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Globimines, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “sociedade”).

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede provisória na Avenida Agostinho Neto, n.º 609, bairro da Polana Maputo, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) Agenciamento e atribuição de recursos para investimento, desenvolvimento e gestão de projetos de investimento;
- b) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou a constituir;
- c) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- d) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;

e) Comércio geral com importação e exportação;

f) Prestação de serviços na área imobiliária, incluindo desenvolvimento, promoção e intermediação de ativos imobiliários.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer atividades conexas, complementares ou subsidiárias a atividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, direta ou indiretamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Marco da Costa Campus Daúde; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a B&CO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e prestação suplementares)

Um) Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de receção da carta registada referida no número 2 antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respetivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respetivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objetivo social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num diretor-geral.

Seis) Os poderes específicos do diretor-geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em ata ou por procuração.

Sete) O diretor-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta

registada, dos respetivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) pela assinatura do diretor-geral, nos precisos termos e com as limitações do respetivo mandato; e/ou
- c) pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respetivo mandato.
- d) A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer atos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Alterações)

Os sócios podem decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e o respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, contudo deverão efetuar a constituição de reservas conforme determinado por lei.

Três) Os sócios podem deliberar e votar, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital.

Quatro) A conta de resultados e balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do socio após terem sido examinados por auditores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Alliance Stream, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezanove de Junho de dois mil e dezassete, pelas oito horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Alliance Stream, Lda, sita na Avenida Armando Tivane, n.º 245, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100546906, deliberaram a cessão de quota no valor dois mil novecentos e quatro meticais que a sócia Bromy Holding LTD possuía no capital social da referida sociedade e que concedeu a Axwell (PTY) LTD.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto n.º 1, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 290.302.26MT (duzentos e noventa mil, trezentos e dois meticais e vinte e seis centavos), correspondendo à soma de duas quotas que se encontram distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito meticais e vinte e um centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social titulada pela sociedade Bromwell Holdings Limited;
- b) Uma quota no valor de dois mil novecentos e quatro meticais e cinco centavos, correspondente a um por cento do capital social titulada pela sociedade bromy holding Ltd.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Os Pescadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de três de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade

Os Pescadores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o umzerozero zero três cinco um oito nove, com capital social de trinta e seis mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão de quota e alteração parcial do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 36.000,00 MT (trinta e seis mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Edward Robert Lahee, com uma quota no valor nominal de 9.000,00 (nove mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- b) Greg Albert Rowan, com uma quota no valor nominal de 9.000,00 (nove mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- c) Neville Sean Brimacombe, com uma quota no valor nominal de 9.000,00 (nove mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- d) Stuart Reginald Grand, com uma quota no valor nominal de 9.000,00 (nove mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social.

Dois) (...).

Maputo de Julho de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Anglo American Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Anglo American Moçambique, Limitada, em liquidação, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 1100265508, com capital

social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 6.819.351,02 MT (seis milhões, oitocentos e dezanove mil, trezentos e cinquenta e um meticais e dois centavos), os sócios deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade Anglo American Moçambique, Limitada.

Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei, a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Body Care Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Body Care Club, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100362708, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) Gestão de Ginásio desportivo e Centro Desportivo;
- b) Compra e venda de Material e equipamento desportivo incluindo eventos desportivos;
- c) Estética avançada;
- d) Body Care Club Consultório de nutrição e estética.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



Macrovisão Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100881616, a entidade legal supra constituída por Reginaldo Guila Cuzule, casado sob regime de comunhão de bens com Meriamo Lucas Marenguica, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102459669s, de

trinta de Janeiro de dois mil e catorze, emitido em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macrovisão Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro da Liberdade dois, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Fornecimento de refeições;
- c) Venda de material de escritório, higiene, limpeza e utensílios diversos;
- d) Importação e exportação de produtos relacionados com objecto social;
- e) Alojamentos.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação em assembleia)

Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde a quota única do capital social, pertencente ao sócio Reginaldo Guila Cuzule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante a deliberação em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou a cessão, total ou parcial de quotas do sócio é livre, e para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos do anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, o qual poderá no entanto gerir, administrar e representar a sociedade. Para obrigar a sociedade é válida e bastante a assinatura do sócio, podendo porem nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo para eles nomear um para os representar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



Rural Camp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100876949, a cargo de Calquer Nuno de

Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Rural Camp – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio Moisés Basílio Gasteni, de 30 anos de idade, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310235Q, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula, aos 24 de Junho de 2013, de Nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Nampula, Bairro Central. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “Rural Camp – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio único e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de insumos, equipamentos agrícolas e de irrigação;
- b) Comércio de insumos e equipamentos de pesca;
- c) Comércio de excedentes agrícolas e de irrigação;
- d) Comércio de produtos químicos, veterinários e de pesca;
- e) Exportação e importação de insumos, excedentes, equipamentos agrícolas e de irrigação;
- f) Exportação e importação de produtos veterinários e de pesca.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio único decide, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00 MT), correspondente a quota única, pertencente ao sócio único Moisés Basílio Gasteni.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Dependem de deliberação do sócio único os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- d) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Fica nomeado administradores o sócio único Moisés Basílio Gasteni.

Quatro) O sócio único com cargo de direcção na sociedade, devem dedicar no mínimo por dia 4 horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocupar.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que o sócio único deliberar constituir, ou investir.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio único ou pela, Legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Nampula, 7 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Zenith Way – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896230 uma entidade denominada Zenith Way – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário Carlos Vala Marques Lopes, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M866936, emitido em 25 de Outubro de 2013, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, válido até 25 de Outubro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zenith Way – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Zenith Way, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 174, 2.º andar, flat 10, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e a formação em gestão de projectos e gestão de serviços, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Mário Carlos Vala Marques Lopes.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios Jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Globimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812304 uma entidade denominada, Globimoz, Limitada.

Rege-se pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

- a) Marco da Costa Campus Daúde, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105606917Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo e com residência na rua Fialho de Almeida n.º 93, Masculino;
- b) B&Co Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob

o n.º 100355949, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1880, 15.º andar A, em Maputo, com o NUIT 400558671, neste acto devidamente representada pelo seu administrador, a saber, o senhor Dr. Henrique João de França Bettencourt, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100661283P, emitido em 1 de Novembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação social de Globimoz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “sociedade”).

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede provisória na Avenida Agostinho Neto, n.º 609, bairro da Polana Maputo, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o exercício de actividades nos domínios de:

- a) Agenciamento e atribuição de recursos para investimento, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- b) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou a constituir;
- c) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- d) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços na área imobiliária, incluindo desenvolvimento, promoção e intermediação de activos imobiliários.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Marco da Costa Campus Daúde; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a B&CO Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e prestação suplementares)

Um) Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número 2 antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objectivo social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral.

Seis) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta

de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;

- b) Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Dois) A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Três) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Alterações)

Os sócios podem decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e o respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, contudo deverão efectuar a constituição de reservas conforme determinado por lei.

Três) Os sócios podem deliberar e votar, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital.

Quatro) A conta de resultados e balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados por auditores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Yes Piscina Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892057 uma entidade denominada Yes Piscina Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suraia Arnaldo Comé Sambo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100197803A emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 8 de Junho de 2016, residente em Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Yes Piscina Bar Lounge, Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, com sede no quarteirão n.º 13, casa n.º 42, Mumemo, Distrito de Marracuene, em Maputo, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à uma quota única, pertencente à sócia Suraia Arnaldo Comé Sambo.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yes Piscina Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no quarteirão n.º 13, casa n.º 42, Mumemo, Distrito de Marracuene, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de apresentação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de reestauração;
- Venda a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- Comércio a retalho de carne e produtos a base de carne;

d) Exploração de talhos, peixaria e churasqueiras;

e) Bar e discoteca;

f) Ginásio;

g) Salão de cabeleleiro;

h) Organização e promoção de programas de entretenimento e lazer.

Dois) A sociedade, mediante a decisão da sócia única, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Suraia Arnaldo Comé Sambo, representativa de 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, a sócia única poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo à sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de trinta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir, ou rejeitar o balanço e contas de exercício;
- Determinar o destino dos resultados aprovados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registradas em acta por ela assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos princípios activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeada como administradora, a sócia única Suraia Arnaldo Comé Sambo.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pela administradora que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Bom Sonho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875101 uma entidade denominada Padaria Bom Sonho, Limitada.

Entre:

Francisco Monacamue Castigo de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Sofala, portador do Bilhete de Identidade, n.º 11010402975, residente no bairro 1.º de Maio, Khongolote, casa n.º 13, quarteirão 67, cidade da Matola, província do Maputo, Madalena Marta Samboco, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100100243126I, residente no bairro 1.º de Maio, Khongolote, casa 13, quarteirão 67, cidade da Matola, província do Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Bom Sonho, Limitada, sociedade por quotas e tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, Khongolote, casa n.º 13, quarteirão 67, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sociedade poderá ser designada comercialmente por Padaria Bom Sonho.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal indústria de panificação em:

- a) Fabricação de pão;
- b) Bolos diversos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Monacamue Castigo representativa a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencentes à sócia Madalena Marta Samboco, representativas cinquenta por cento.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo exclusivo do sócio Francisco Monacamue Castigo, como gerente e com plenos poderes o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Francisco Monacamue Castigo ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros de renda.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante a deliberação da assembleia geral ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um, artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto da lei geral.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 406 (quatrocentos e seis) do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 406 (quatrocentos e seis) a Igreja Apóstolos de Cristo de Moçambique cujo titulares são:

Daniel Pedro Tamele-Bispo;

Manuel da Silva Macitela-Superintendente geral;

António José Guambe – Pastor-geral;

Castigo Eduardo Sambo – Secretário-geral;

Eduardo Machanguane Sambo-Tesoureiro-geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinado e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, *Reverendo Dr. Arão Litsure*.

Mozarmco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891883 uma entidade denominada, Mozarmco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, natural da África de Sul, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M438104 emitido pelo Consulado de Portugal, em Maputo, aos 9 de Janeiro de 2013, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozarmco – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comercialização de diversos tipos de materiais de construção;
- b) Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
- c) Representação e distribuição de produtos de diversas marcas nacionais e internacionais ligadas ao ramo de construção civil e de engenharia em geral;
- d) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e procurement;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ALT INVEVST – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891298 uma entidade denominada, ALT INVEVST – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Almeida Sande Américo Tomáz, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276370J, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, aos 15 de Agosto de 2015, titular do NUIT 100243350, com domicílio na rua do Kongwa n.º 64, Polana Cimento, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada ALT INVEST – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ALT INVEVST – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMphumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Promoção, concepção, financiamento, implementação e gestão de projectos de investimentos em diversas áreas de atividades;
- b) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos;
- c) Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;
- d) Agenciamento, assessoria, marketing, consignação, comissões, mediação e representação intermediação; e
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se à outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Almeida Sande Américo Tomáz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverão suprimentos, mas, o sócio poderá realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem decididas pelo sócio único ou deliberada pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou nos presentes estatutos são, por natureza, atribuição e competência da assembleia geral, serão objecto de decisão do sócio único, sendo por eles assinadas em actas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições e competência do sócio único, as que resultem da lei, e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Chamada e a restituição das prestações suplementares;

g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Dissolução, liquidação, prorrogação ou transformação da sociedade; e

i) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Três) Serão também da competência do sócio único todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada à um administrador único, à dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias de competência do sócio único.

Dois) O administrador único ou o conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação da sociedade, à um membro do conselho, que terá a designação de administrador delegado, ou à uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único ou o conselho de administração poderão ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos no respectivo mandato.

Quatro) À data da constituição da sociedade, e até decisão contrária do sócio único, é designado administrador único o senhor Almeida Sande Américo Tomáz.

ARTIGO OITAVO

(Atribuições e competências)

Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do administrador único ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da sócio único;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas; e
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Do presidente do conselho de administração;
- c) De um administrador nos precisos termos da delegação pelo conselho de administração;
- d) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- e) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados a cada exercício, os resultados de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- b) Outros (conforme decisão do sócio único).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Las Lomas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890674 uma entidade denominada Las Lomas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonathan Afam Nweze, casado com Yssica Gusman de Nweze sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade boliviana, residente na Rua de Cravo, no bairro de Sommerchild na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 8979508, emitido aos vinte e três de Março do ano dois mil e dez pelo Serviço Nacional de Migração em Bolívia.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Las Lomas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro central, na Avenida Emília Dausse número 1055, rés-do-chão, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Comércio geral com importação e exportação de material de construção, aluguer de edifício, gestão imobiliária, aluguer de equipamento industrial;
- c) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de novecentos mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de novecentos mil meticais equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Jonathan Afam Nweze que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FA-Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100896087 uma entidade denominada FA-Eventos, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Faizal Américo António, solteiro maior, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do bilhete de identidade n.º 110101754421I, emitido aos seis de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Laraf Group, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número

100535777, titular do NUIT 400556563, representada neste acto pelo primeiro outorgante.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FA-Eventos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma FA-Eventos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana cimento, Avenida rua de Tchamba, n.º 214, rés-do-chão, cidade de Maputo, município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, organização e realização de eventos;
- b) Contratação de artistas, técnicos.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com o seu objecto principal, designadamente:

Aquisição e aluguer de equipamentos de som, luz e imagem.

Três) Representação comercial.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou

subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Americo António;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laraf Group, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negocia-las ou oferece-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

ARTIGO DÉCIM QUINTO

(Membros do conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Faizal Américo António, exercendo as funções de presidente do conselho de administração.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegal.*

Maputo Auctions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887371 uma entidade denominada Maputo Auctions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sifelakupi Dube, solteiro, natural de Mberengwa, de nacionalidade zimbabweana, e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN819930, emitido em Registar General-Harare aos 30 de Dezembro de 2009, válido até 29 de Dezembro de 2019;

Tlten Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, rua Gabriel Simbine n.º 18, rés-do-chão, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100171325, representada pelo seu sócio gerente, senhor Tendai Mavhunga, casado em regime de comunhão de bens com Norah Armando Guebuza, natural de Bindura-Zimbabwe de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE número 11zw00020489M emitido aos 12 de Agosto de 2016, em Maputo, válido até 12 de Agosto de 2021.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maputo Auctions, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Compra e venda de veículos motorizados e acessórios; reparação e manutenção de automóveis; importação e exportação de automóveis e acessórios; sistemas de serviços de informação incluindo importação e exportação de equipamento informático, máquinas industriais, telefones celulares, de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e escritório;

b) Leilões.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Tlten Investimentos, Lda, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SETIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo de todos os sócios que desde já são nomeados gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Machil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887940 uma entidade denominada, Machil, Limitada.

Primeiro. Dino Mateus Chilenje, pessoa singular, solteiro, moçambicano, nascido a 7 de Julho de 1984, residente no distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro Jonasse, n.º 30, quarteirão 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094514F;

Segundo. Abel Sebastião Macie, pessoa singular, solteiro, moçambicano, nascido aos 27 de Agosto de 1986, residente na Matola, rua de Mopeia, n.º 252, quarteirão 13, bairro Fomento-Sial, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100775855F.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Machil, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 587, rés-do-chão, cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

Elaborar projectos relacionados com engenharia, manutenção e gestão de imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais) que corresponde à soma de 2 (duas) quotas, uma de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social e pertencente ao sócio Dino Mateus Chilenje, e outra 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Abel Sebastião Macie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida conjuntamente por ambos os sócios os quais serão designados por administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem e, em especial:

Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros quaisquer títulos de crédito.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um director devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Morep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895595 uma entidade denominada Morep, Limitada.

Entre:

Lame Atumane Amade, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Matola, casa n.º 200, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020083321FA, emitido aos cinco dez de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

João Atumane Amade, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, no bairro Luís Cabral, quarteirão 36 casa n.º 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201625023M, emitido aos 16 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Morep, Limitada e tem a sua sede na rua das Estâncias KM 1,5.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares vestuário, calçado, modas e confecções, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos, material de construção e prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado e dividido por duas partes iguais de em dinheiro no valor de (30.000,00MT) trinta mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio João Atumane Amade que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Bay Mussa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845776 uma entidade denominada Bay Mussa Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que contém 5 (cinco) folhas, sem adiatam,entos nem qualquer banexo ou rasura, entre:

Manuel Mussa Luís Assane Salimo, natural de Nampula, nascido aos 29 de Dezembro de 1966, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de sexo masculino, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central 25 de Junho C, casa n.º 857, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415754A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Agosto de 2010, válido até 10 de Agosto de 2020;

Mariamo Nesma Mussa Salimo, natural de Nampula, nascido aos 5 de Junho de 1987, de nacionalidade moçambicana, solteira, de sexo feminina, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central 5.º Congresso, casa n.º 158, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104673892J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 28 de Janeiro de 2014, válido até 28 de Janeiro de 2019.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Bay Mussa Construções, Limitada, com a sua sede na Avenida de Moçambique km 16, n.º 45, bairro Kumbeza, cidade de Maputo, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal, prestação de serviços nas obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, as quotas dos sócios e forma de realização)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondentes a 100% das duas

quotas, sendo 70% equivalendo a 1.050.000,00 MT (um milhão e cinquenta mil meticais) para o sócio Manuel Mussa Luís Assane Salimo e 30% equivalendo a 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) para a sócia Mariamo Nesma Mussa Salimo.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito do sócio maioritário, não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Manuel Mussa Luís Assane Salimo.

Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) A sociedade tem direito de regresso por actos da gerência que obriga a sociedade perante terceiros que não sejam do escopo da sociedade ou alheios a actos normais ou usuais da boa gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias da sociedade terão lugar nos primeiros quatro meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, da aplicação dos resultados bem como de outros assuntos pertinentes.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por simples carta registada e bem identificada, dirigida ao sócio, com 15 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se o sócio estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Três) As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que os motivos o justificar e será convocado por iniciativa da gerência ou por iniciativa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Quinhora dos lucros)

Os líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais em assembleia geral, serão quinhorados pelos sócios na proporção das suas quotas, e serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com os sobreviventes herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, os sócios que serão liquidatários e a liquidação verificar-se-á como decidido. Na falta de autorização institucional ou legal, será o activo social licitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito da sociedade perante as quotas oneradas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela impede arresto, penhora, providência cautelar ou qualquer ónus legal ou convencional que possa dar a retirada da quota do sócio obrigado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balaço da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 30 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 30 de Março imediato.

Em tudo que fica como omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

**Zimpeto Mall, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895293 uma entidade denominada Zimpeto Mall, Limitada.

Entre:

Primeiro. Yawaz Properties, Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República das Maurícias, com o número de registo 144901 C1/GBL, com sede social em Suite 510, 5.º andar, Barkly Wharf, Le Caudan Waterfront, Port Louis, Maurícias, neste acto representada pela senhora Tatiana Pampulim Simões, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100805809Q, em conformidade com a resolução do conselho de administração em anexo ao presente;

E

Segundo. Novare Africa Fund PCC, no que diz respeito à sua célula, Novare Africa Property Fund II, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República das Maurícias, com o número de registo 88469 C1/GBL, com sede social em Suite 510, 5.º andar, Barkly Wharf, Le Caudan Waterfront, Port Louis, Maurícias, neste acto representada pela senhora Melissa Lee Manna Lam, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101423502P, em conformidade com a resolução do conselho de administração em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, as partes pelo presente celebram um contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (a sociedade), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Zimpeto Mall, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Promoção e desenvolvimento imobiliário, locação e gestão de propriedades, alojamento turístico e prestação de serviços e consultoria na área do turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das licenças ou autorizações necessárias.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal 2.475.000,00 MT (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Yawaz Properties Limited; e
- b) Outra quota, no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Novare Africa Fund PCC, no que diz respeito à sua célula, Novare Africa Property Fund II.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Os sócios podem fazer empréstimos de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Haverá prestações suplementares quando necessário e conforme os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até o montante máximo global de 1.000.000.000,00 MT (um bilião de meticais).

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios deverão aprovar a qual sócio as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o valor das prestações suplementares e o prazo para o respectivo pagamento pelos sócio(s), de acordo com os termos estabelecidos no Código Comercial vigente.

Quatro) Os sócios poderão, a qualquer momento, efectuar prestações acessórias à sociedade em dinheiro.

Cinco) As prestações acessórias não são remuneradas nem reembolsáveis, a menos que assim seja decidido e especificamente pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Acesso e divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de aprovação prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a um acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A reunião ordinária da assembleia geral referida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) Salvo se a lei exigir expressamente outras formalidades, as reuniões da assembleia geral da sociedade poderão ser convocadas por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) A provação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação dos termos e condições de quaisquer suprimentos à sociedade;
- h) Aprovação dos termos e condições de qualquer realização de prestações suplementares;

i) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

j) A celebração ou cessação de qualquer parceria, “joint venture” ou colaborações;

k) Abertura, encerramento ou alteração de Conta Bancária, incluindo as condições de movimentação;

l) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

m) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, o conselho de administração será composto pelos senhores:

- a) Senhor Hendrik Lourens Olivier;
- b) Senhor John Mackinnon;
- c) Senhor Maique Alberto Víctor Boca; e
- d) Senhor Pieter de Wet.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perferir o seu objecto social, incluído a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas

por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os Administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reembolsos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserve legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas consoante as necessidades da sociedade.

Quatro) O remanescente dos resultados líquidos serão distribuídos ou reinvestidos de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.



S & M – Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779900 uma entidade denominada S & M – Multiservice, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sílvia Ana Lifanissa, maior, solteira, portadora do Passaporte n.º 13AF38317, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo aos 23 de Março de 2015, residente na Avenida Rio Tembe, casa n.º 106, bairro da Malanga, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com um único sócio, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação S & M – Multiservice, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe casa n.º 106, bairro da Malanga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio a grosso e a retalho de equipamentos informáticos, computadores e seus acessórios, venda de consumíveis para escritório, artigos de papelaria, comércio de bens, produtos e artigos de limpeza, comércio e fornecimento de géneros alimentícios e prestação de serviços de limpezas gerais e outros serviços administrativos.

Dois) Sem prejuízo do estatuído no número anterior, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuída: Uma

quota única no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes a sócia única Sílvia Ana Lifanissa.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por decisão da sócia única, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, a sócia única poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pelo mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A sócia única poderá ceder, total ou parcial, a quem o mesmo preferir, a sua quota devendo, apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, ao sócio único decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela sócia única por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que a sócia única se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade e gerência da mesma e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única podendo, a mesma, fazere-se representar no exercício das suas funções nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pela sócia única, nos termos da lei, ou por quem o mesma indigitar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder, sendo que o ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, e enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinado pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição da sócia

única, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes da mesma, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão da sócia única e em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

**All-Around Medical Solutions (AMS), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892936 uma entidade denominada All-Around Medical Solutions (AMS), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo p90 do Código Comercial entre:

Narciso Jeremias Bande, solteiro, natural de Chacane-Inharrime, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010410840P, emitido aos 4 de Junho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo, na Avenida Amilcar Cabral, n.º 126, 6.º andar, F605;

Leonel Anísio Moisés Siteo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304175941N, emitido aos 8 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2049, 7.º andar direito;

Ricardina Suzana Muianga, solteira, natural de Inhaca-Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101132966B, emitido aos 25 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Guava - Marracuene, província de Maputo, quarteirão 30, casa n.º 30;

Maria dos Santos, solteira, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194761B, emitido aos 12 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo, na rua Mahatma Gandhi, n.º 192;

Jorge André Abrantes Júnior, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100795194P, emitido aos 27 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chimoio, na rua Urbana n.º 2, bairro 3.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

All-Around Medical Solutions (AMS), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 36, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Consultoria em diversas áreas com foco na área de saúde;
- b) Gestão de unidades sanitárias privadas;
- c) Gestão de centros de saúde no local de trabalho;
- d) Serviços de assistência à emergência médica com recurso a qualquer tipo de Ambulância;
- e) Cursos de primeiros socorros, suporte básico de vida (SBV), suporte avançado de Vida ao Traumatizado (ITLS), suporte cardiovascular avançado de vida (ACLS), suporte avançado pediátrico de vida (PALS) entre outros;
- f) Assistência médica domiciliar;
- g) Consultoria na área de saúde, higiene, segurança e meio ambiente;
- h) Estudos diversos na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Narciso Jeremias Bande;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Anísio Moisés Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representando vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Ricardina Suzana Muianga;
- d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representando vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Maria dos Santos;
- e) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge André Abrantes Júnior.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da Administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum superior.

Cinco) Em segunda convocação poderá a assembleia geral constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representados.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Narciso Jeremias Bande e Leonel Anísio Moisés Siteo, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações;
- c) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, caso estes manifestem a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Um) Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável, nos termos do número anterior,

decorridos que sejam (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —154,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.